



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

EM 05/01/26 / hs

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 05 DE JANEIRO DE 2026

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com doenças cardiovasculares que usam marcapasso nos estabelecimentos que especifica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CARDIOVASCULARES QUE USAM MARCAPASSO

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos públicos do Município de Campina Grande/PB ficam obrigados a dar atendimento preferencial às pessoas com doenças cardiovasculares em uso de marcapasso.

Art. 2º Para fazer jus à preferência no atendimento prevista nesta Lei, as pessoas com doenças cardiovasculares com uso de marcapasso deverão exibir laudo médico que comprove tal diagnóstico.

Art. 3º O atendimento preferencial garantido por esta Lei consistirá na prioridade no atendimento nos estabelecimentos ou órgãos públicos mencionados no artigo 1º por meio de filas especiais, assentos reservados e outras medidas que facilitem a locomoção e o atendimento das pessoas com doenças cardiovasculares com uso de marcapasso.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com doenças cardiovasculares que usam marcapasso nos estabelecimentos que especifica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



Art. 4º Os estabelecimentos que recebem pagamentos de contas ou de tributos deverão manter afixado em local visível, no interior de suas dependências, comunicado contendo os seguintes dizeres:

"Pessoas com doenças cardiovasculares com uso de marcapasso têm direito a atendimento preferencial, desde que apresentem laudo médico comprobatório, conforme Lei Municipal n.....".

Art. 5º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei. mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com doenças cardiovasculares que usam marcapasso nos estabelecimentos que especifica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 05 de janeiro de 2026.



BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com doenças cardiovasculares que usam marcapasso nos estabelecimentos que especifica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O VEREADOR BALBUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Resolução o qual: **“Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com doenças cardiovasculares que usam marcapasso nos estabelecimentos que especifica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”**

ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CARDIOVASCULARES QUE USAM MARCAPASSO

Apresento aos pares desta Casa de Leis propositura que dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com doenças cardiovasculares, nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências. O Projeto visa garantir atendimento preferencial às pessoas com doenças cardiovasculares nos estabelecimentos comerciais, empresas concessionárias de serviços públicos e nos órgãos públicos do Município de Campina Grande/PB.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com doenças cardiovasculares que usam marcapasso nos estabelecimentos que especifica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



As doenças cardiovasculares representam uma das principais causas de morbidade e mortalidade em todo o mundo. Pacientes diagnosticados com essas condições muitas vezes enfrentam dificuldades de mobilidade e necessitam de atendimento médico regular e urgente. Garantir o direito ao atendimento preferencial é uma medida essencial para promover a dignidade e o bem-estar desses pacientes, proporcionando-lhes condições adequadas de acesso aos serviços essenciais.

Além disso, esta lei contribui para a conscientização e sensibilização da sociedade em relação às necessidades dos pacientes com doenças cardiovasculares, promovendo uma cultura de respeito e inclusão.

Sim, pessoas com doenças cardiovasculares que usam marcapasso têm direito a atendimento preferencial em muitos locais, como órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, precisando apresentar laudo médico que comprove a condição para usufruir de filas especiais e assentos reservados, conforme leis municipais e estaduais, com projetos de lei federais buscando ampliar esse direito, inclusive com benefícios como isenção de Imposto de Renda para casos graves.

O que você precisa saber:

Legislação Local: Muitas cidades e estados têm leis específicas (como a Lei 3568/2024 em Ferraz de Vasconcelos/SP) que garantem esse direito, prevendo filas e assentos prioritários.

Comprovação: Para ter direito, é fundamental apresentar um laudo médico atualizado que ateste a doença cardiovascular e a dependência do marcapasso.

Benefícios: O atendimento preferencial visa facilitar o acesso a serviços, evitando longas esperas e esforço físico, já que a condição é considerada grave.

Projetos de Lei: Existem propostas para que o benefício se estenda a nível nacional, reconhecendo a cardiopatia grave como condição para atendimento prioritário e, em alguns casos, para benefícios assistenciais ou isenção de IR.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com doenças cardiovasculares que usam marcapasso nos estabelecimentos que especifica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



Como Solicitar: Em alguns locais, pode ser necessário emitir um "Cartão Prioritário" após apresentação do laudo médico e documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência).

Em resumo: Guarde seu laudo médico! Ele é seu comprovante para solicitar o atendimento prioritário em bancos, supermercados, repartições públicas e outros estabelecimentos que sigam a legislação, garantindo um tratamento mais digno e seguro para sua condição cardíaca.

Portanto, tal medida torna-se emergencial.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 05 de janeiro de 2026.


BALDUÍNO NETO
Vereador
– MDB –

FIM DO DOCUMENTO

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. "Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com doenças cardiovasculares que usam marcapasso nos estabelecimentos que especifica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências."